Governo do Estado de Roraima
"*Amazônia: patrimônio dos brasileiros*"

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N.º 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Aprova o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia - PPGAASA, em associação entre a Universidade Estadual de Roraima, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Roraima e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, por meio de decisão *Ad Referendum* em 20 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia - PPGAASA, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução do CONUNI n.º 45, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º Os discentes ingressantes sob a égide do regimento anterior (Anexo da Resolução n.º 45, de 11 de outubro de 2022) permanecerão a ele vinculados no que se refere às normas acadêmicas aplicáveis à sua formação, assegurado o respeito às regras vigentes à época de seu ingresso.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a aplicação das normas deste Regimento aos discentes já matriculados, desde que lhes sejam mais benéficas ou não impliquem prejuízo acadêmico, administrativo ou financeiro.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre a aplicação das normas deste Regimento aos casos omissos ou às situações específicas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e segurança jurídica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
Presidente do Conselho Universitário

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 20/08/2026, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23714473** e o código CRC **4016124A**.

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA, AMBIENTE, SOCIEDADE E AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do curso de pós-graduação em nível de mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, ofertado em associação pela Universidade Estadual de Roraima (UERR), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Roraima (EMBRAPA/RR), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral das Instituições participantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia tem como objetivo máximo a formação de recursos humanos qualificados e com conhecimentos necessários para contribuir com educação e a sustentabilidade local, regional e global. Nesse sentido, visa propiciar uma oportunidade de aprendizado e vivência em Agroecologia, através do ensino, pesquisa científica e ação participativa.

Art. 3º As atividades do programa de pós-graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, compreendem os componentes curriculares alcançando as áreas de extensão, ensino e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao programa, as quais poderão ser articuladas com outros programas de pós-graduação da UERR, IFRR e EMBRAPA/RR, bem como, com institutos de pesquisa e universidades, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º O profissional a ser formado como Mestre em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia é aquele qualificado com perfil científico e conhecimentos sólidos em agroecologia para atuar positivamente no desenvolvimento de práticas sustentáveis voltadas a questão agrária proporcionando a educação ambiental voltadas às questões amazônicas. Assim, a qualificação almejada deverá dotar os mestrandos de instrumentos necessários para compreender as necessidades aprenderem continuamente em seu processo de desenvolvimento científico e profissional.

Art. 5º O curso tem como área de concentração a Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia e se organiza em três linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades deste mestrado acadêmico, sendo:

I - Biodiversidade em Agroecossistemas Amazônicos;

II - Sociobiodiversidade, Gestão Territorial na Amazônia;

III - Agrotóxicos, Saúde e Sociedade.

Parágrafo único. A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes do programa, podendo ser instauradas após análise e aprovação pelo colegiado.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Integram a organização pedagógico-administrativa do mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia:

I - Colegiado de curso, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação, como órgão executivo do colegiado, composta por um coordenador geral oriundo da UERR, e dois coordenadores adjuntos preferencialmente oriundos das instituições parceiras (Embrapa/RR e IFRR) e uma secretaria.

Parágrafo único. A Coordenação Geral, composta por um coordenador, dois coordenadores adjuntos e uma Secretaria fazem o acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, atendimento presencial e intercâmbio dos alunos e professores do Programa, atendendo aos princípios acadêmicos, condições de infraestrutura física e de recursos humanos.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 7º O Programa de Mestrado em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia será desenvolvido em regime de colaboração entre a UERR, IFRR e a EMBRAPA/RR, observadas as atribuições e os compromissos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e Portaria da Capes.

Art. 8º A infraestrutura para o funcionamento do mestrado, será disponibilizada de forma colaborativa pela UERR, IFRR e EMBRAPA/RR.

Art. 9º As atividades de ensino, orientação e pesquisa também poderão ocorrer no IFRR e EMBRAPA/RR.

Art. 10. O acesso dos discentes do Programa às bibliotecas, aos restaurantes e aos alojamentos do IFRR e da EMBRAPA/RR observará as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e as normas internas de cada instituição.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E ELEIÇÃO

Art. 11. Entende-se por colegiado a forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade, que reunidas, decidem.

Parágrafo único. No colegiado inexiste a decisão de somente um membro.

Art. 12. O colegiado de curso do mestrado acadêmico em

Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia é composto por:

I - um coordenador geral do curso, presidente nato do colegiado que passará por um processo eleitoral e seguirá critérios e decisões do Colegiado do Programa, pelo menos 30 dias antes do término do mandato;

II - um membro titular de cada instituição (UERR, Embrapa/RR e IFRR). Caso a instituição não possua membro para indicar, ou este já esteja ocupando cargo de coordenação, a composição da cadeira será concedida às demais instituições parceiras do curso, que serão preenchidas por membros permanentes do curso. A suplência será necessária em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, ocorrendo a substituição por um membro permanente e suplente da mesma instituição;

III - um representante discente, escolhido por seus pares.

§ 1º O Coordenador, acompanhado de dois (2) coordenadores adjuntos do curso, serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do curso e pelo representante dos discentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O mandato do membro representante dos discentes, de que trata o inciso III, terá validade de um (1) ano, sendo escolhido pelos seus pares, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 13. São atribuições do colegiado de curso de mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia:

I - credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no art. 17 e critérios estabelecidos no art. 18 deste Regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de área da CAPES ao qual o curso está vinculado;

II - propor o número de vagas em cada processo seletivo

com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

III - designar comissão para decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso, apresentados em edital próprio;

IV - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

V - deliberar a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da estrutura acadêmica do programa;

VI - promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades do projeto pedagógico do curso;

VII - homologar a concessão de bolsas realizada pela comissão de bolsas;

VIII - homologar as renovações e s cancelamentos de bolsas realizados por comissão especifica;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações; decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

X - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR, IFRR e EMBRAPA/RR;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XII - deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.

§ 1º As decisões do colegiado do curso dar-se-ão por maioria de votos, observando-se, para a instalação da reunião, o quórum de mais da metade de seus membros.

§ 2º O colegiado do curso reunir-se-á, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% dos seus membros.

Mediante calendário próprio a ser divulgado pela coordenação na abertura do semestre.

§ 3º Em caso de ausência em 3 (três) reuniões sem justificativa, o membro do colegiado será advertido pelo Presidente ou ainda poderá ser substituído.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E SECRETARIA

Art. 14. São atribuições do coordenador geral do mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, entre outras constantes neste Regimento:

I - dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do curso;

II - elaborar e submeter, à apreciação do colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste regimento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e pôr em execução as decisões do colegiado do curso;

IV - representar o curso junto a entidades de caráter cultural, educacional e técnico-científico;

V - representar o curso em fóruns nacionais e internacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural, educacional e técnico-científico;

VI - delegar aos membros do corpo docente a representação do curso;

VII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvindo o colegiado;

VIII - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IX - coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;

X - analisar e deliberar sobre as solicitações de alunos para realização de qualificação e defesa de dissertação;

XI - aprovar a composição da banca de revisão de provas ou seminários, bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação e quaisquer outras bancas que sejam necessárias ao bom funcionamento do curso;

XII - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do curso de mestrado mediante requerimento prévio do interessado;

XIII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

XIV - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do curso;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI - deliberar sobre requerimentos de discentes (sob anuência do orientador) e docentes sobre questões da vida acadêmica (motivo de doenças, viagens, gestação etc.);

XVII - organizar o calendário de atividades do curso;

XVIII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;

XIX - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso, *ad referendum* do colegiado, as quais serão submetidas ao colegiado na reunião seguinte ao ato;

XX - convocar reuniões com docentes e/ou discentes;

XXI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de ensino superior, nacionais ou

estrangeiras, nos limites estabelecidos por este regimento.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso XI do *caput*, em caso de conflito e/ou dúvida, a aprovação da banca será encaminhada ao colegiado ou comissão.

Art. 15. Os coordenadores adjuntos têm as seguintes atribuições:

I - substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativa do curso.

Art. 16. A secretaria tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do colegiado;

III - auxiliar na organização das sessões destinadas à defesa do exame de qualificação e de dissertação;

IV - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do curso;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador e/ou coordenadores adjuntos.

CAPÍTULO VIII

DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Atribuições

Art. 17. O corpo docente atuante no programa deste mestrado acadêmico será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, observadas as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. Constituem o corpo docente do Mestrado em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à sua composição, qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes do curso:

I - docentes permanentes: doutores das instituições associadas e/ou conveniadas, credenciados ao Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e/ou gestão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - docentes colaboradores: doutores com vínculo funcional com as instituições associadas e/ou com outras instituições não associadas, que atendendo os critérios de edital de credenciamento possam participar das atividades de ensino, orientação, coorientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação parcial;

III - docentes visitantes: doutores convidados, externos, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como colaboradores, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 19. Docentes doutores não credenciados como pesquisadores no Programa e cadastrados pelo Colegiado do Programa, poderão junto com docentes permanentes, coorientar e co-ministrar disciplinas que integram a matriz curricular do Mestrado em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia.

Art. 20. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas no curso deverão:

I - fornecer, quando solicitado, à secretaria do PPGAASA, as informações necessárias ao Programa;

II - responder às demandas do Sistema Acadêmico e administrativos de acordo com calendário acadêmico da UERR;

III - controlar e registrar a frequência dos discentes;

IV - registrar notas, conteúdos, plano de ensino e frequência no sistema de registro acadêmico online, respeitando o calendário do Programa;

V - comunicar oficialmente à secretaria do PPGAASA, eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina e excedam o tempo previsto no calendário acadêmico do mestrado para lançamento de notas no sistema.

Art. 21. O credenciamento dos professores no mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia será efetivado pelo colegiado do curso a partir de critérios estabelecidos por comissão designada e edital específico, os quais deverão obedecer às normas deste regimento.

§ 1º Os professores colaboradores deverão permanecer por no mínimo 02 (dois) anos na função de colaborador antes de pleitearem a alteração junto ao colegiado. Os professores permanentes e colaboradores deverão contribuir com o programa orientando e/ou ofertando disciplinas a cada 02 (dois) anos e produção técnico-científica. Caso não haja cumprimento destas exigências o professor será desligado automaticamente do programa.

§ 2º Na hipótese de desligamento de docente do Programa, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo e decisão fundamentada do Colegiado.

Art. 22. Os membros colaboradores poderão ascender à categoria de membro permanente mediante solicitação formal junto ao colegiado, conforme critérios abaixo:

I - haver demanda por área estabelecida pelo programa e disponibilidade de vagas no quadro de professores permanentes;

II - o colegiado irá definir se o professor que integra o programa como colaborador passará para permanente com base em análise curricular e mediante recredenciamento.

§ 1º Havendo vagas disponíveis, o colegiado designará uma comissão para analisar o pedido.

§ 2º A comissão enviará um parecer para o colegiado, que deliberará pela entrada de novo membro.

Art. 23. Comporá o corpo docente do curso de mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia professores e pesquisadores doutores integrantes do quadro efetivo da UERR, IFRR e EMBRAPA/RR e de outras IES e Instituições de Pesquisa.

Art. 24. São professores permanentes do curso aqueles que apresentam vínculo funcional com a UERR, IFRR, EMBRAPA e outras IES e Instituições de Pesquisa (efetivos ou em outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações, e que desempenham as funções administrativas pertinentes ao programa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação do colegiado do curso, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I - pesquisadores doutores mantidos por agências de fomentos federais ou estaduais;

II - professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UERR, IFRR ou EMBRAPA/RR e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

§ 2º Para pertencer ao corpo docente, o pesquisador deverá:

I - ser do quadro permanente da UERR ou do IFRR (professor permanente) e, no caso da EMBRAPA e outras IES e

Instituições de Pesquisa, pesquisador atuante;

II - pertencer a um programa de Professor ou Pesquisador Visitante da UERR, IFRR, EMBRAPA e outras IES e Instituição de Pesquisa (professor ou pesquisador visitante);

III - emitir uma carta de intenção homologada pelo colegiado (professor colaborador);

IV - ter regime de trabalho de 40 horas semanais na sua instituição de origem, mediante a observância das seguintes condições:

a) no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes;

b) no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o curso mediante termo de compromisso de participação;

c) no caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as instituições;

V - dedicar ao curso carga horária igual ou superior a 14 horas semanais (professor permanente);

VI - ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);

VII - ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio de Currículo *Lattes* (professor permanente, colaborador e visitante);

VIII - estar inserido em grupo de pesquisa de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou Instituição de Pesquisa, como professor permanente, visitante ou colaborador;

IX - ter projeto de pesquisa e/ou extensão vinculado a uma das linhas de pesquisa do mestrado em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

Art. 25. Integram a categoria de professores visitantes

os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino.

§ 1º O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, assumindo a condição de coorientador.

§ 2º O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e / ou extensão e plano de trabalho compatível com uma das linhas de pesquisa do programa e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 26. Integram a categoria de professores colaboradores os docentes que atuam de forma sistemática nas seguintes tarefas: ministram aulas ou coorientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do curso.

§ 2º Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º Poderá haver credenciamento temporário de professores, para ministrar disciplinas, segundo deliberação do colegiado.

Art. 27. Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

I - fornecer, quando solicitado, à secretaria do PPGAASA as informações necessárias para a elaboração do relatório da pós-graduação;

II - comunicar oficialmente à secretaria do PPGAASA eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 28. A definição de orientadores e coorientadores não estará condicionada a um número fixo de orientandos por docente, de forma equitativa. A distribuição será feita com base em critérios qualitativos, tais como:

I - disponibilidade do docente para o acompanhamento adequado do discente;

II - aderência temática entre a linha de pesquisa, o projeto de dissertação e a especialização do docente;

III - participação e envolvimento do docente nas atividades do Programa;

IV - avaliação contínua do Colegiado sobre a qualidade das orientações e a dinâmica interna do Programa.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais decorrente das atividades do Programa de Pós-Graduação será realizado em conformidade com a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis.

Seção II

Do Credenciamento dos Docentes

Art. 30. Para o credenciamento dos professores no mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia nas diferentes categorias, será por meio de edital com publicação das vagas, área de interesse e linha de pesquisa do programa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - carta de intenção, solicitando inclusão no colegiado do programa de pós-graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia;

II - termo de compromisso assinado, responsabilizando-se em manter o nível de excelência do programa de pós-graduação Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia– Mestrado Acadêmico em Agroecologia;

III - projeto de pesquisa, compatível com uma das linhas de pesquisa, encaminhado ao coordenador do curso;

IV - cópia autenticada do diploma de doutorado;

V - cópia impressa e/ou digital da tese de doutorado;

VI - currículo *Lattes* atualizado, modelo completo;

VII - plano de ensino da disciplina a desenvolver no curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Art. 31. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período do calendário de avaliação da CAPES, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 1º O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao coordenador do curso, indicando a linha a se candidatar de acordo com edital específico. A coordenação solicita a formação de uma comissão específica para avaliação dos candidatos. Esta comissão avaliará os documentos do credenciamento.

§ 2º A admissão dos docentes no Programa de Pós-graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia após o regular procedimento de credenciamento, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPEI da Universidade Estadual de Roraima - UERR para posterior chancela por ato da Reitoria.

Seção III

Recredenciamento e descredenciamento dos Docentes

Art. 32. Os professores que atuam no mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia, deverão se submeter ao processo de recredenciamento a cada dois anos tendo que apresentar, ao colegiado do curso, um relatório quadrienal de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, conforme orientações e modelo disponibilizado por comissão específica designada pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. O docente poderá ser descredenciado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do curso, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica que não atende aos critérios

estabelecidos pela CAPES por ocasião da COLETA CAPES.

CAPÍTULO IX
DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I
Da inscrição

Art. 33. A inscrição para o processo de seleção ao mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em editais próprios, publicados pela UERR, IFRR e EMBRAPA/RR.

Art. 34. Poderão inscrever-se, para a seleção ao curso em nível de mestrado, portadores de diploma de cursos de graduação na área ou em áreas afins, a serem homologadas pela comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção do curso deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada, conforme solicitado em edital.

Seção II
Da Seleção

Art. 35. A admissão ao mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 36. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão de seleção composta de, no mínimo, três professores do curso, indicada pelo colegiado, sem prejuízo de designação de subcomissões e/ou bancas examinadoras para as etapas da seleção.

Art. 37. O processo de seleção do curso será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção.

Art. 38. No caso de aluno estrangeiro, poderá ser admitido o ingresso, mediante convênio recíproco que o Brasil celebre com outros países.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros terão que ter domínio básico da língua portuguesa, a ser verificado pela banca examinadora designada.

Art. 39. A coordenação do curso, ouvida a comissão de seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do curso e sem direito a crédito.

Art. 40. Os resultados dos processos seletivos admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo definido pelo respectivo edital de seleção.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos, sendo indeferido automaticamente.

Seção III
Da Matrícula

Art. 41. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula conforme edital específico de convocação para matrícula.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 42. O edital específico de convocação para matrícula será publicado após a finalização de cada certame.

Art. 43. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV
Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 44. Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% da carga horária prevista para a disciplina, salvo caso especial a critério do colegiado do curso, estritamente com a anuência do orientador.

§ 1º O pedido de cancelamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e orientador e dirigido à coordenação do curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete à coordenação do curso, ouvidos o professor da disciplina e respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado do curso.

Art. 45. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação com a devida justificativa expressa do acadêmico e ciência do orientador, a critério da coordenação.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo coordenador do curso.

Seção V
Do Aluno Especial

Art. 46. Havendo vagas em disciplinas, a coordenação do curso juntamente com o professor responsável pela disciplina admitirá alunos especiais não vinculados ao curso.

Parágrafo único. As vagas serão definidas e apresentadas à coordenação do curso pelos professores das disciplinas e ofertadas mediante edital e comissão específicos.

Art. 47. Alunos especiais são aqueles que tenham inscrição vinculada a programas de pós-graduação e que tenham inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do programa de pós-graduação em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração onde constem as disciplinas que cursou, com respectivo período, frequência e aproveitamento. O aluno especial não vinculado a programas de pós-graduação poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas e não mais que uma por semestre.

§ 1º A inscrição de alunos especiais em disciplina do curso far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após aprovação em edital específico a partir dos seguintes critérios:

a) carta de intenções referente a disciplina que deseja cursar;

b) maior média final das disciplinas constantes no histórico escolar de graduação;

c) análise curricular (currículo Lattes);

d) maior idade.

§ 2º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no sistema acadêmico do programa e ficará sujeito às normas do regimento interno do curso.

§ 3º O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 48. No caso de posteriormente ingressar no mestrado como aluno regular, os créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados no período de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 49. O curso compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum e disciplinas opcionais; atividades complementares; participação em grupos e núcleos de estudos e pesquisas; dissertação I e II, estágio docência e estudos orientados de dissertação.

Parágrafo único. Após a aprovação do projeto de dissertação, o aluno deverá entregar semestralmente, ao orientador, relatório de suas atividades acadêmicas, juntamente com resultados preliminares de suas atividades de pesquisa.

Art. 50. O curso de mestrado é concluído pelos mestrandos mediante cumprimento e aprovação dos componentes curriculares e aprovação de uma dissertação inédita avaliada por uma banca examinadora.

§ 1º O acadêmico poderá cursar disciplinas opcionais em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, com anuência por escrito do orientador.

§ 2º Não será permitido cursar disciplinas obrigatórias do PPGAASA em outros programas de pós-graduação.

§ 3º Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação da dissertação de mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa supervisionado, que demonstre a capacidade de sistematização crítica da literatura e a capacidade de utilização dos métodos de investigação científica dentro do tema a ser

tratado em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia com adesão às linhas de pesquisa do orientador.

Art. 51. O curso de mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 52. O aluno deverá integralizar no mínimo de vinte e cinco (25) créditos em disciplinas, sendo: dezesseis (16) créditos obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo comum e nove (09) créditos obtidos a partir de disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias deverão ser de quatro (04) créditos (60 horas) e serão definidas pelo colegiado do curso. As mesmas podem ser alteradas de acordo com as deliberações do colegiado.

§ 2º Dos nove (09) créditos optativos, até oito (08) destes, podem ser cursados como aluno especial em outros programas de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo MEC, desde que com anuência do orientador, conforme § 2º do art. 50. É de responsabilidade do discente recolher a documentação relativa à realização da disciplina para fins de comprovação de desempenho e aproveitamento de créditos.

§ 3º As disciplinas optativas poderão ser ofertadas caso haja no mínimo um (01) aluno regular inscrito desde que conste anuência do professor responsável, em acordo com a coordenação do curso.

Art. 53. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula ou trabalho equivalente.

Art. 54. A duração máxima do curso será de vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação e defesa da dissertação, podendo ser estendido para até vinte e oito (28) meses, com a devida justificativa por escrito do orientador e mediante deferimento da coordenação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do curso será computado a partir da data da primeira matrícula no programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º Cabe ao orientador do discente indicar as disciplinas optativas que deve cursar conforme tema de sua pesquisa, além da orientação relativa às atividades programadas.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, e segundo seus critérios pré-estabelecidos, deliberar pela prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, mediante solicitação fundamentada do mestrando e anuência do professor orientador, desde que observada as seguintes condições:

I - o aluno deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - o pedido justificado deve ser efetuado dois meses antes de findos os vinte e quatro meses.

Art. 55. As aulas síncronas virtuais poderão ser utilizadas para disciplinas, seminários, bancas e demais atividades acadêmicas, desde que:

I - garantam interação em tempo real entre docente e discente;

II - sigam plano de ensino aprovado pelo Colegiado;

III - utilizem plataformas institucionais de videoconferência;

IV - assegurem registro de frequência e participação.

§ 1º As atividades síncronas deverão garantir equivalência pedagógica às atividades presenciais.

§ 2º A carga horária remota deverá respeitar os limites estabelecidos pela CAPES e pelas normativas institucionais em vigor.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 56. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do curso;

II - avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do curso;

III - defesa de projeto e defesa de dissertação.

Art. 57. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos, produção científica e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I - “A” (9-10) = excelente, com direito a crédito;

II - “B” (8-8,9) = bom, com direito a crédito;

III - “C” (7-7,9) = regular com direito a crédito;

IV - “D” (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.

V - “I”= Incompleto, atribuído ao aluno que tenha nível “C” ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo professor da disciplina;

VI - “T” = transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 8 créditos do total de créditos de disciplinas optativas do curso;

VII - “X” = trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 30% da carga horária da disciplina;

VIII - “Z” = aproveitamento de créditos optativos,

refere-se às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação autorizados pela CAPES.

§ 1º A transferência de que trata o item VI deverá ser homologada pelo colegiado do curso mediante pedido do aluno, com aval do orientador.

§ 2º O aproveitamento de créditos que trata o item VIII só poderá ocorrer mediante os requisitos listados a seguir: conceito igual ou acima de B conforme art. 50; ter cursado a disciplina em período inferior a cinco anos, a ementa da disciplina possuir aderência com o escopo do PPGAASA e aproveitar até o limite máximo de 8 (oito) créditos das disciplinas optativas do curso.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise pelo respectivo docente da disciplina.

§ 4º Para concluir o curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, completar o número de créditos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares definidos neste Regimento, apresentar certificado de exame de proficiência em uma língua estrangeira, ser aprovado na defesa do projeto e da dissertação.

§ 5º Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade. Caso seja ministrado alguma avaliação, o aluno terá direito a nova avaliação, mediante apresentação de comprovantes que atestem e justifiquem sua ausência, ficando a critério do professor responsável pela disciplina o aceite da documentação.

§ 6º Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e defesa pública da dissertação serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente e enviada pelo professor orientador à Secretaria do Programa, para os devidos registros e arquivamento.

Seção III

Do Estágio Docência

Art. 58. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu,* sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Art. 59. Para cumprir o estágio de docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, na área do programa, em cursos afins na UERR, IFRR e outras IES.

Art. 60. O estágio de docência na graduação, para os alunos de mestrado será de sessenta (60) horas a serem cumpridas em um (01) ou dois (02) semestres, devendo ser orientado por professor do programa.

Art. 61. O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o plano de atividades do estágio. O plano de atividades do estágio deverá ser aprovado pela coordenação do curso antes do início das atividades.

Art. 62. A atividade de orientação de estágio de docência, para efeito de carga horária no plano individual de trabalho do professor, deverá ser computada igual à carga horária semanal cumprida pelo orientando.

Parágrafo único. Conforme Portaria CAPES n.º 221, de 19 de agosto de 2025, ficará dispensado do estágio em docência o bolsista dos programas institucionais que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil e empresa.

Art. 63. Alunos com experiência mínima de sessenta (60) horas em docência em cursos de graduação, em cursos na área ou áreas afins, credenciado pelo MEC, em qualquer IES, poderão requerer dispensa de atividades exercidas mediante requerimento dirigido à coordenação do curso, com comprovante institucional, desde que a(s) disciplina(s) ministrada(s) atenda(m) ou à área do curso, ou à linha de pesquisa à qual o requerente estiver vinculado e não tenham sido realizados a mais de cinco anos a contar da data de ingresso no curso. Somente bolsistas da CAPES terão obrigatoriedade de realizar o estágio na docência, não ficando vedado aos demais alunos a realização do mesmo.

Art. 64. As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de áreas afins, com estreita relação

entre as coordenações dos cursos de graduação e do programa.

Parágrafo único. É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor orientador, conforme preconizado pela CAPES.

Art. 65. Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o estágio.

Art. 66. As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

Art. 67. Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à coordenação de curso o relatório de atividades, com parecer e conceito do professor responsável/orientador pela disciplina de graduação junto à qual o estágio foi realizado.

Seção IV
Das Orientações

Art. 68. Todo aluno do curso de mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia será supervisionado individualmente por um professor orientador credenciado no respectivo curso.

§ 1º Poderá haver coorientação dos trabalhos, mantida a supervisão pelos professores de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante ou afastado por um período superior a seis (6) meses, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador ligado ao núcleo docente do PPGAASA.

§ 3º É permitida a troca de orientador mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do antigo e novo orientador, e aprovada pelo colegiado de curso.

§ 4º Fica vetada a participação de cônjuges e parentes até o nível de terceiro grau em supervisões de orientação, coorientação.

Art. 69. Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientandos em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos bancos de dados curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Seção V
Defesa de projeto e Dissertação

Art. 70. É obrigatória a realização de defesa de projeto até o final do primeiro ano letivo, que se dará até o décimo segundo mês (12º mês) a contar da data de matrícula do acadêmico, no qual o mesmo terá que apresentar a qualificação do pesquisa.

§ 1º Na defesa de projeto, o trabalho de pesquisa será examinado por banca presidida pelo orientador, juntamente com dois (02 membros doutores e um (01) suplente, que participará da arguição na falta de um daqueles.

§ 2º O(a) acadêmico(a) deverá solicitar ao seu orientador a formalização do pedido de marcação da banca examinadora para defesa do projeto de pesquisa, o qual julgará pertinente ou não sobre a formalização do pedido junto à Coordenação do curso, bem como encaminhará e/ou determinará ao mestrando sobre o encaminhamento do projeto de pesquisa ao e-mail dos membros da banca, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data provável da defesa do projeto.

§ 3º A escolha de membros internos e/ou externos fica a critério do orientador, com a aprovação da coordenação.

§ 4º Na sessão de defesa oral do projeto de dissertação o candidato terá trinta (30) minutos para apresentação de sua pesquisa e será seguida da arguição dos membros da banca, a quais não deverão exceder o prazo de duas horas.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir uma única vez a defesa de projeto no prazo máximo de 30 dias.

§ 6º O aluno terá direito a apenas uma reprovação na defesa do projeto. Caso o aluno seja reprovado pela segunda vez,

automaticamente ele estará desligado do curso.

Art. 71. O coorientador poderá participar da defesa de projeto e da defesa da dissertação, porém, assim como o orientador que preside a banca, não poderá atribuir conceito.

Art. 72. Aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas, e cumprido as demais obrigações acadêmicas, o aluno deverá defender em sessão pública, sua dissertação cujo julgamento será feito por uma banca julgadora.

§ 1º No exame de defesa de dissertação, o trabalho de pesquisa será examinado por banca presidida pelo orientador, juntamente com três (03) membros doutores e um (01) suplente, que participará da arguição da falta de um daqueles.

§ 2º Para que o aluno obtenha autorização da coordenação do curso para a defesa de dissertação deverá solicitar ao seu orientador a formalização do pedido de marcação da banca examinadora para defesa da dissertação, o qual julgará pertinente ou não sobre a formalização do pedido junto à Coordenação do curso, bem como encaminhará e/ou determinará ao mestrando sobre o encaminhamento da dissertação ao e-mail dos membros da banca, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data provável da dissertação.

§ 3º A defesa da dissertação poderá ser realizada a qualquer tempo dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 73. Na sessão de defesa oral da dissertação, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação da dissertação e será seguida da arguição pelos membros da banca, os quais não deverão exceder o prazo de três (03) horas.

§ 1º O candidato que for aprovado pela maioria dos membros da banca julgadora será considerado apto a receber o título pretendido.

§ 2º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação.

Art. 74. No caso de correções na dissertação terem sido apontadas/solicitadas pela banca examinadora, o aluno terá prazo de sessenta (60) dias após a defesa para efetuar as correções e realizar a entrega conforme regulamento da UERR para envio de dissertações.

Parágrafo único. Juntamente da dissertação corrigida deverá ser entregue um documento que ateste que a revisão do texto apontada em ata pela banca examinadora foi aprovada pelo orientador (a).

Art. 75. A emissão do certificado de conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após o cumprimento de todas as normas regulamentares referentes ao PPGAASA, incluindo o presente regimento.

Seção VI
Do diploma

Art. 76. Para que o grau de mestre seja conferido pelo Reitor da UERR, o pós-graduando deverá:

I - entregar a dissertação em conformidade com as normas da ABNT vigentes, considerando o disposto no art. 74;

II - quando do envio da dissertação corrigida, deverá ser entregue um documento que ateste que a revisão do texto foi aprovada pelo orientador(a) (não incluída no corpo da dissertação - encaminhada no e-mail da coordenação);

III - preencher o Termo de Ciência e Autorização disponibilizado na página da Multiteca e anexá-lo no verso da falsa folha de rosto;

IV - entregar a versão final do seu trabalho ao coordenador do seu curso, corrigida e com as devidas alterações sugeridas pela banca, com a Ata de Defesa e todas as assinaturas da Banca Examinadora;

V - checar com muita atenção a versão final do TCC/tese/dissertação e salvar essa versão em formato PDF e DOC ou DOCX contendo as primeiras páginas na seguinte ordem:

a) capa;

b) falsa folha de rosto;

c) termo de ciência e autorização;

d) folha de rosto;

e) ficha catalográfica (será confeccionada e incluída pela bibliotecária posteriormente);

f) folha de Aprovação (assinada).

Parágrafo único. O estudante deverá seguir a normatização específica do TCC ou Dissertação/Tese aprovado(a) pelo Colegiado do Curso e/ou regulamentação geral da UERR, no constante a carga horária, as formas de apresentação, orientação, coordenação e avaliação, respeitadas as Diretrizes Curriculares do Curso e da Área do Conhecimento.

Art. 77. O diploma de mestre expedido será assinado pelo Reitor, Pró- Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UERR, pelo coordenador do Programa de Pós-graduação e pelo diplomado.

Art. 78. No diploma de mestrado acadêmico constará a atribuição de Mestre em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia.

Seção VII

Do Desligamento, do Abandono e Licença Médica

Art. 79. Será desligado do programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo regimento e pela CAPES.

§ 1º Antes da decisão de desligamento, o discente será formalmente notificado para, no prazo estabelecido pelo Colegiado, apresentar manifestação e os documentos que entender pertinentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A decisão de desligamento deverá ser fundamentada e será comunicada ao discente, assegurado o direito de interposição de recurso à instância competente, na forma deste

Regimento e das normas institucionais da UERR.

Art. 80. Será desligado do curso o aluno com mais de duas reprovações nas disciplinas obrigatórias do curso.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o caput dependerá de prévia notificação do discente para apresentação de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser fundamentada e passível de recurso à instância competente, nos termos deste Regimento, do Estatuto da UERR e da legislação aplicável.

Art. 81. As atividades domiciliares e/ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno terá até cinco dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar a entrega, na Secretaria do PPGAASA, os laudos médicos e/ou documentos comprobatórios pertinentes com a devida justificativa para o afastamento;

II - o período de afastamento não pode ser superior a sessenta (60) dias no ano letivo, exceto nos casos previstos em lei e/ou regulamentações da UERR.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, a qual depende de solicitação prévia do acadêmico e deliberação do Colegiado do PPGAASA.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste regimento.

Seção VIII

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 82. O acompanhamento dos egressos do mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia correrá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo colegiado do curso, o qual poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção IX

Da Expedição do Diploma

Art. 83. O Diploma e histórico do curso será expedido pela instituição proponente.

Seção X

Da concessão e manutenção de bolsas

Art. 84. A concessão e manutenção de bolsas de estudo aos discentes do Progama ficam condicionadas atendimento dos seguintes requisitos:

I - concessão:

a) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa;

b) cumprir os critérios definidos pela Comissão de Seleção para concessão de bolsas.

II - manutenção:

a) não ter reprovação em disciplinas cursadas;

b) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa;

c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;

d) cumprir os prazos de exame de qualificação e defesa da dissertação, estabelecidos para alunos bolsistas;

e) apresentar relatório semestral com anuência do orientador.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do curso, de acordo com os termos deste regimento, a coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, contendo os prazos definidos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas e demais atividades acadêmicas pertinentes.

Art. 86. As alterações deste regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do curso, sendo discutidas e aprovadas pelo colegiado, para posterior apreciação pelo Conselho Universitário da UERR.

Art. 87. Este Regimento aplica-se aos discentes que ingressarem a partir de sua entrada em vigor.

§ 1º Aos discentes que ingressaram sob a vigência da Resolução do CONUNI n.º 45/2022 ficam assegurados os prazos, os créditos e as condições de integralização e de defesa nela previstos.

§ 2º Permanecem válidos os atos acadêmicos, as orientações e os credenciamentos de docentes realizados sob a norma anterior.

Art. 88. Os casos decorrentes da transição entre a Resolução do CONUNI n.º 45/2022 e este Regimento serão apreciados pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da Universidade Estadual de Roraima, os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da vedação ao prejuízo acadêmico.

Art. 89. Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos cursos de mestrado acadêmico em Agroecologia, Ambiente, Sociedade e Amazônia forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do programa, deverão ser examinados pelo colegiado do curso em procedimento administrativo próprio, assegurados ao discente o

contraditório e a ampla defesa. Após a instrução do processo, incluída a manifestação do orientador quando pertinente, o Colegiado poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar as sanções cabíveis, inclusive o desligamento do discente, observado o direito de recurso à instância competente.

Art. 90. Este regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação amparados pela CAPES e normas específicas da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 91. O PPGAASA adota como princípio a promoção da equidade e da diversidade, comprometendo-se com a implementação de políticas afirmativas destinadas a ampliar o acesso, a permanência e a conclusão do curso grupos historicamente marginalizados e desfavorecidos. Seguindo as normativas institucionais e estadual.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso, observadas as competências e as instâncias recursais previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 93. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.